



L E I N° 3.970/2002

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, REPRESENTADO PELO CONSELHO CURADOR DO BANCO DA TERRA, A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS AMLINORTE, E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE ADESÃO que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pelo Conselho Curador do Banco da Terra, a Associação de Municípios - AMLINORTE, e o Município de Santo Antônio da Patrulha, no Estado do Rio Grande do Sul, visando a execução e ao desenvolvimento das ações conjuntas destinadas a implementação e operacionalização do Banco da Terra neste Município, por meio de cooperação técnica, financeira e operacional.

**ARTIGO 2º** - A minuta do referido Termo faz parte integrante da presente Lei.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária a seguir descrita:

08- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E FOMENTO ECONÔMICO  
01- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E FOMENTO ECONÔMICO  
2.204- Manutenção dos serviços da SMAFE  
D 556- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de abril de 2002

  
JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO  
Secretário de Administração

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, REPRESENTADO PELO CONSELHO CURADOR DO BANCO DA TERRA, A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS DESTINADAS À IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO BANCO DA TERRA NO SUPRACITADO MUNICÍPIO.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, representado pelo seu órgão colegiado, o Conselho Curador do Banco da Terra, criado pelo Decreto nº 3.475, de 19 de maio de 2000, gestor do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - BANCO DA TERRA, doravante denominado BANCO DA TERRA, neste ato representado pelo seu Secretário-Executivo, José Max Araújo Bezerra, portador da Cédula de Identidade nº 1.192.805, expedida pela SSP/CE, CPF nº 24003325304, domiciliado em Brasília-DF, nos termos da autorização constante da Portaria nº 20/2002 do Ministério do Desenvolvimento Agrário, a ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pelo seu Presidente, Silvio Miguel Fofonka, portador da Cédula de Identidade nº 1004577688, expedida pela SSP/RS, CPF nº 028964350-34, domiciliado em Caraá, e o Município de Santo Antônio da Patrulha, doravante denominado MUNICÍPIO, no Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Francisco Ferreira da Luz, portador da Cédula de Identidade nº 6016363969, expedida pela SSP/RS, CPF nº 130345530-72, domiciliado na cidade de Santo Antônio da Patrulha-RS, resolvem, de comum acordo, firmar o presente TERMO DE ADESÃO, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação posterior que a alterou, bem como às normas e dispositivos legais pertinentes ao BANCO DA TERRA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente TERMO DE ADESÃO tem por objetivo a execução das ações conjuntas do BANCO DA TERRA, da ASSOCIAÇÃO e do Município, por meio de cooperação técnica, financeira e operacional, visando à operacionalização do Programa Banco da Terra, no âmbito de suas respectivas competências, sempre em proveito da execução do Programa de Reordenação Fundiária no qual está inserido o referido Município e, especificamente:

- a. o planejamento integrado do trabalho a ser desenvolvido no Município e a participação da comunidade no processo de concessão de crédito para aquisição de terra e implantação de obras de infra-estrutura básica; e
- b. somar recursos técnicos, financeiros e operacionais da União, da ASSOCIAÇÃO e do MUNICÍPIO para proporcionar o acesso à terra aos trabalhadores rurais não proprietários e agricultores proprietários de imóveis cuja área não alcance a dimensão de um módulo fiscal do município.

**Parágrafo único** - Cabe ao município adotar medidas visando à instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, com a participação da sociedade civil organizada, o qual terá, dentre suas finalidades, a de formular propostas para a adequada implementação da política agrária e fundiária no âmbito municipal e promover a avaliação preliminar das Cartas Consultas que demonstrem o enquadramento das propostas a serem atendidas no âmbito do BANCO DA TERRA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes

##### I - Caberá ao BANCO DA TERRA:

- a. analisar o Programa de Reordenação Fundiária apresentado pela **ASSOCIAÇÃO**, verificando sua compatibilidade com as diretrizes e as normas de aplicação dos recursos do **BANCO DA TERRA**;
- b. provisionar os recursos financeiros previstos no Programa de Reordenação Fundiária, aprovado pelo Conselho Curador do Banco da Terra, para a realização das ações propostas;
- c. acompanhar, supervisionar e fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes do presente **TERMO DE ADESÃO**; e
- d. fornecer subsídios técnicos que garantam o bom desempenho do **BANCO DA TERRA**.

**II - Caberá à ASSOCIAÇÃO, diretamente ou por meio da Agência Regional do Banco da Terra:**

- a. coordenar as ações do **BANCO DA TERRA** na região de abrangência da **ASSOCIAÇÃO** e articular, no âmbito regional, as ações do apoio ao desenvolvimento do Programa;
- b. elaborar o Programa de Reordenação Fundiária de âmbito regional;
- c. estabelecer articulações com a Secretaria-Executiva do Conselho Curador do Banco da Terra;
- d. acompanhar e avaliar as atividades do **BANCO DA TERRA** e encaminhar as medidas de aperfeiçoamento;
- e. analisar e decidir sobre a aprovação das Cartas Consultas e dos Projetos de Financiamento encaminhados à Agência do Banco da Terra;
- f. promover a fiscalização da execução dos projetos financiados pelo **BANCO DA TERRA**;
- g. acompanhar os empreendimentos, *in loco*, para verificar se suas condições estão de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reordenação Fundiária;
- h. promover e aperfeiçoar a participação das prefeituras municipais nas ações desenvolvidas pelo **BANCO DA TERRA**;
- i. realizar ações de planejamento, orientação e supervisão das ações de qualificação e de apoio ao assessoramento técnico e gerencial aos beneficiários do **BANCO DA TERRA**;
- j. tomar outras providências necessárias ao bom desenvolvimento do **BANCO DA TERRA** na região da **ASSOCIAÇÃO**; e
- k. fazer gestões no sentido de assegurar os recursos destinados ao crédito produtivo, bem como para a prestação de assistência técnica aos beneficiários do **BANCO DA TERRA**.

**III - Caberá ao Município, diretamente ou por meio do Núcleo Municipal do Banco da Terra:**

- a. responsabilizar-se ou apoiar a Agência do Banco da Terra na execução do Programa de Reordenação Fundiária, em sua jurisdição territorial, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do Banco da Terra;
- b. buscar e garantir recursos de contrapartida, assegurando aos beneficiários do **BANCO DA TERRA**, em sua jurisdição territorial, condições adequadas de vida, particularmente em termos de infra-estrutura, educação, saúde, transporte e

assistência técnica;

- c. estruturar, com recursos humanos qualificados e equipamentos adequados, um Núcleo Municipal capaz de divulgar e orientar nos potenciais beneficiários a operacionalização do **BANCO DA TERRA**, conforme determina a Resolução nº 108, de 04 Janeiro de 2002, do Conselho Curador do Banco da Terra, publicada no Diário Oficial da União do 08 do Janeiro de 2002.
- d. garantir a transparência do Programa, o acesso amplo às informações relativas ao seu desempenho e à tramitação das Cartas Consultas e dos Projetos de Financiamento apresentados pelos potenciais beneficiários do **BANCO DA TERRA**;
- a. assegurar a participação da sociedade civil no Conselho Municipal, bem como a parceria com os diferentes órgãos atuantes no desenvolvimento rural no **MUNICÍPIO**;
- b. confeccionar e instalar na entidade da sede do **MUNICÍPIO** uma placa indicativa da atuação do **BANCO DA TERRA** no **MUNICÍPIO**, em local adequado, de fácil visualização, de acordo com o Manual de Identidade do **BANCO DA TERRA** aprovado pela Resolução nº 103, de 27 de Junho de 2001, do Conselho Curador do Banco da Terra, publicada no Diário Oficial da União de 05 de Julho de 2001;
- c. apoiar as ações locais de organização e seleção dos potenciais beneficiários do **BANCO DA TERRA** e de prestação de serviços de qualificação e de assessoramento técnico e gerencial;
- d. promover o encaminhamento das Cartas Consultas à Agência Regional do Banco da Terra, após a apreciação das mesmas pelo Conselho Municipal respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Carta Consulta pelo Núcleo Municipal do Banco da Terra;
- e. providenciar medidas adicionais de apoio ao desenvolvimento dos empreendimentos financiados pelo **BANCO DA TERRA**, especialmente nos aspectos ligados a serviços e infra-estrutura;
- f. fazer gestões no sentido de isentar do pagamento do Imposto de Transferência de Bens Imóveis (ITBI) as famílias que obtiverem o financiamento do **BANCO DA TERRA**;
- g. apoiar a Agência Regional do Banco da Terra, no cumprimento das suas atribuições.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Da Divulgação**

Em qualquer ação promocional, ou de divulgação decorrente da aplicação deste TERMO DE ADESÃO, deverão ser destacadas, igualitariamente, as participações dos signatários.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Da Denúncia, Rescisão e Alteração**

O presente TERMO DE ADESÃO, mediante assentimento das partes, poderá ser alterado através de termos aditivos, denunciado e/ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas que o tornem material ou formalmente inexecutável.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Vigência**

O prazo da vigência do presente TERMO DE ADESÃO é de 3 (três) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

28/08/2024

## CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Para esclarecer quaisquer dúvida na execução deste TERMO DE ADESÃO, que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, fica eleito o Fórum da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

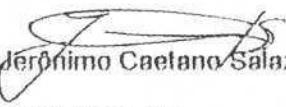
E por estarem justos e compromissados com as cláusulas e condições aqui pactuadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 25 de março de 2002.

  
Sílvio Miquel Fonseca  
Presidente da Associação  
dos Municípios do Litoral Norte  
  
José Francisco Ferreira da Luz  
Prefeito do Município  
de Santo Antônio da Patrulha

José Max Araújo Bezerra  
Secretário-Executivo do  
Conselho Curador do Banco da Terra

Testemunhas:

  
Nome: Jerônimo Caetano Salazar  
CPF: 648238900-78  
CI: 104314397 1

  
Nome: Clóvis Gomes Salazar  
CPE: 134498690-00  
CE: 302274215 3